

PROJETO DE LEI Nº 025.2016

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 025.2016, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2006, QUE TRANSFORMA CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

1) Pelo que consta, o objetivo do presente Projeto é de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.822/2016, visando **corrigir erro material quando da elaboração do respectivo Plano**, que apresenta anomalias em suas redações, sem, contudo, incorrer em prejuízos, nem tão pouco, aumento de despesas ou criação de benefícios.

2) O Sr. Prefeito Municipal na mensagem nº 0027/2016, asseverou que *“Tais correções estão voltadas a numeração de incisos e também, em artigos citados de forma equivocada.*



1

... Aborda ainda a supressão da tabela 20 de vencimentos, vinculadas ao anexo II, tendo em vista que o cargo que faz menção é inexistente no quadro. Logo a tabela não é factível, necessitando ser excluída para evitar interpretações desnecessárias."

3). O senhor Prefeito, ao que tudo indica, tomando as devidas cautelas em relação ao período eleitoral do qual impõe certas restrições no ato de legislar, menciona por várias vezes que a correção ***não incorrerá em aumento de despesas nem tampouco alterará o impacto orçamentário, apenas corrigirá discrepâncias existentes.***

4) É cediço, que para se ter um processo legislativo escoreito, não pode haver vícios em sua tramitação, ou seja, desde a apresentação do projeto de lei até a sua publicação não se pode admitir erros insanáveis. Nesse mister, os Poderes Legislativo e Executivo devem ser harmônicos neste processo, assim sendo, é importante as correções efetuadas.

5) A título de complementação, sabemos que a Lei objeto de alteração ainda não está vigente, mas de nada impede que ocorra suas respectivas correções. Não estando a Lei em vigor, como é o caso, e considerando-se que a alteração aqui proposta em realidade nada modifica a essência da lei, temos plena possibilidade de se fazer tal alteração, não necessitando, dessa forma, de maiores discussão sobre o tema. (Parecer Ibam, nº 0493/2014)

6) Continuando, é cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

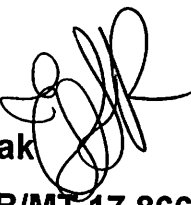


7) No caso em apreço, entende esta assessoria que assiste razão à propositura legal, haja vista que, em suma, pretende-se apenas adequar erro material quando da elaboração do respectivo plano.

8) Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, estando apto para seus efeitos posteriores.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 16.08.2016.


Everly S. Rosiak
Advogada OAB/MT 17.866-O